

para os devidos efeitos, ouvido o Conselho do Império Colonial, a categoria de chefe da secretaria da Repartição do Gabinete do governo geral da colónia de Angola na classe VII da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Dezembro de 1944. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 34:252

Atendendo ao que foi proposto pelos governadores de algumas colónias sobre a necessidade de se providenciar acerca da efectivação de algumas despesas totalmente imprevisas e de outras insuficientemente dotadas nas tabelas de despesa dos respectivos orçamentos gerais;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1.º a 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito especial de 130.000\$, destinado a reforçar, respectivamente, com 100.000\$ e 30.000\$ as verbas do capítulo 12.º, artigo 246.º, n.ºs 4) e 5), alíneas a), da tabela de despesa vigente naquela colónia, saindo a contrapartida das disponibilidades do n.º 7) dos mesmos artigo e capítulo.

Art. 2.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um de Ags. 76.254,95, destinado à liquidação de despesas relativas ao ano económico de 1943 feitas pelas superintendências das subsistências;

b) Um de Ags. 2:833.053,52, destinado à aquisição de material ferroviário para o caminho de ferro de Mossamedes;

c) Um de Ags. 885.000,00, sendo 700.000,00 para empréstimos e 185.000,00 para auxílios aos sinistrados das inundações de Novo Redondo;

d) Um de Ags. 367.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 954.º, n.º 1), da tabela de despesa vigente.

Art. 3.º É autorizado o governador geral de Moçambique a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, os créditos especiais abaixo designados, destinados a reforçar com as quantias indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa vigente da mesma colónia:

Capítulo 4.º, artigo 585.º, n.º 2)	625.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 715.º, n.º 3)	5:000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 1509.º	200.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 1523.º, n.º 2), alínea b)	400.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 1549.º, n.º 1)	1:200.000\$00

Um de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1667.º, com contrapartida nas dis-

ponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 1511.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.

Art. 4.º É autorizado o governador geral do Estado da Índia a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, um crédito especial de 100.000\$, destinado a reforçar com 50.000\$ cada uma das verbas do capítulo 10.º, artigo 393.º, n.º 3), alíneas a) e b), primeira parcela, da tabela de despesa daquele Estado em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias da Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Marcelo José das Neves Alves Caetano.

1.ª Secção

Portaria n.º 10:800

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 28:326, de 29 de Dezembro de 1937, que a verba do artigo 6.º, n.º 2), alínea a), do orçamento vigente do Depósito Militar Colonial, aprovado pela portaria n.º 10:548, de 8 de Dezembro de 1943, destinada a «Despesas de conservação e aproveitamento de material, de semoventes, animais», seja reforçada com 550\$, a saírem das disponibilidades da verba da alínea a) do n.º 1) do mesmo artigo.

Ministério das Colónias, 19 de Dezembro de 1944. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:253

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, como preceitua o citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a importância de 675\$ do n.º 1) do artigo 838.º, capítulo 6.º, do orçamento em vigor do Ministério da Educação Nacional para o n.º 1) do artigo 839.º dos mesmos capítulo e orçamento, em relação às dotações atribuídas na tabela de desenvolvimento das despesas com o ensino primário à Direcção do Distrito Escolar de Setúbal.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da importância de 1.725\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento relativo ao ano económico corrente do segundo dos mencionados Ministérios em relação às verbas atribuídas na tabela de de-